

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

Desistência voluntária e arrependimento eficaz são dois institutos importantes e muito cobrados em provas. Ambos são previstos no Art. 15 do Código Penal, porém, apesar de possuírem as mesmas consequências, são institutos distintos entre si.

CP, **Art. 15.** O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

O agente que desiste de prosseguir na execução pratica a desistência voluntária. Já o agente que impede que o resultado se produza pratica a desistência eficaz.

A desistência voluntária acontece quando um agente inicia a prática de atos executórios buscando um determinado resultado, mas, por sua vontade, interrompe a prática desses atos, mudando o seu dolo. Imagine que um indivíduo entre em uma residência para cometer um furto. No momento em que está subtraindo os bens, colocando em sua mala, sua consciência pesa. Ele, então, abandona as coisas e vai embora. Ele iniciou a prática de atos executórios com o dolo voltado para a prática de crime de furto. Mas, durante a execução, ele, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução do crime. Essa é a desistência voluntária. Por consequência, o agente responde pelos atos já praticados. Nesse caso, o que já havia sido praticado seria a violação de domicílio. O agente, ao invés de responder pelo furto, responde apenas pela violação de domicílio, que é bem mais brando.

O arrependimento eficaz ocorre quando o agente impede a produção do resultado, quando o agente pratica todos os atos executórios, porém, no intervalo entre os atos executórios e a consumação, ele se arrepende. Por exemplo, um agente que tem a intenção de cometer homicídio e começa a disparar contra alguém, atingindo a vítima, pode se arrepender após o episódio, prestando socorro e salvando a vida da vítima, levando-a até o hospital. Nesse caso, não se responde por tentativa de homicídio, pois houve impedimento do resultado, mudando a intenção. Responde-se apenas aos atos já praticados, que dependem das lesões sofridas pela vítima. Não se pode confundir o arrependimento eficaz com o arrependimento posterior.

Ambos os institutos precisam ser voluntários e eficazes. Eficazes no sentido de que o crime não pode ser consumado e voluntário por precisar ser uma ação do agente, que tem a possibilidade de consumação do crime, mas opta por “voltar atrás”. Ambos não precisam ser espontâneos (surgir da própria cabeça). Em ambos os casos, os motivos são irrelevantes e responde-se apenas pelos atos já praticados.



5m



10m

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são incompatíveis com os crimes culposos, pois eles são involuntários. Há grande diferença entre tentativa e desistência voluntária e arrependimento eficaz:

Tentativa	Desistência voluntária e arrependimento eficaz
Art. 14, II, CP	Art. 15, CP
Crime não se consuma por razões alheias à vontade do agente	Crime não se consuma por ato voluntário e eficaz do próprio agente
Diminuição de pena de 1/3 a 2/3	Responde pelos atos já praticados

Na tentativa (Art. 14, CP), o agente tem o *iter criminis* interrompido por razões alheias a sua vontade. Já na desistência voluntária e arrependimento eficaz, o *iter criminis* é interrompido pela própria vontade do agente.

Denominações

Deve-se ter muito cuidado com as denominações.

- Tentativa abandonada.
- Tentativa qualificada.
- Ponte de ouro (Franz Von Liszt) – possibilidade que o agente tem de, após iniciado os atos executórios, desistir e retornar à esfera da licitude.



São sinônimos e um gênero, que tem duas espécies: a desistência voluntária e o arrependimento eficaz. Dessa forma, pode-se dizer que a desistência voluntária é uma espécie de tentativa abandonada, tentativa qualificada ou ponte de ouro.

Desistência voluntária

É uma interrupção dos atos executórios pela manifestação de vontade do próprio agente, o qual poderia ter prosseguido na execução do delito.

Desistência voluntária: “Posso prosseguir, mas não quero”.

Tentativa: “Quero prosseguir, mas não posso” (Fórmula de Frank).

Situações em que haja fuga são hipóteses de tentativa.

Arrependimento eficaz

Conduta voluntária do agente, que impede a produção do resultado, após ter praticado todos os atos executórios.

É compatível, portanto, com a tentativa perfeita ou acabada.

É compatível somente com os crimes materiais (“o agente que, voluntariamente [...] impede que o resultado se produza”).

O arrependimento eficaz não é compatível com crimes formais, tampouco com crimes de mera conduta, pois, neles, já há a execução dos atos executórios.

Momento em que se manifesta a desistência voluntária e o arrependimento eficaz

A desistência voluntária ocorre durante os atos executórios. O arrependimento eficaz ocorre no intervalo entre os atos executórios e a consumação. Dessa forma, a desistência voluntária é uma interrupção dos atos executórios pela própria vontade do agente. No arrependimento eficaz, o agente já praticou todos os atos executórios, mas impede a consumação do crime. Com isso, deve-se lembrar o conceito de tentativa perfeita e, do outro lado, tentativa imperfeita.

A tentativa imperfeita é quando há uma interrupção dos atos executórios por situações alheias à vontade. A tentativa perfeita é quando se pratica todos os atos executórios, mas o crime ainda assim não se consuma por circunstâncias alheias à vontade. O arrependimento eficaz é compatível com a tentativa perfeita, e a desistência voluntária, com a tentativa imperfeita, pois acontecem no mesmo momento. A diferença é a voluntariedade.

Pontos comuns entre desistência voluntária e arrependimento eficaz

- Requisitos: voluntariedade e eficácia;
- Não se exige a espontaneidade (existe um entendimento minoritário que diz o contrário, já tendo ocorrido em prova. É mais seguro adotar o entendimento geral);
- Irrelevância dos motivos que levaram à DV ou AE;
- Efeito: responsabilização somente pelos atos já praticados.

Importante

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são incompatíveis com os crimes culposos (resultado involuntário).

A natureza jurídica da desistência voluntária e do arrependimento eficaz são causas excludentes de tipicidade. Tira-se uma tipicidade e aplica-se outra – excludente de tipicidade relativa –, podendo ser absoluta quando os atos praticados não configuram crime algum. Por isso, também, se comunica no concurso de pessoas. Existe, no entanto, um entendimento minoritário de que são causas distintivas da punibilidade, mas isso não prevalece.



20m



25m

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/2023/PC/AL/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

No que diz respeito ao direito penal, julgue o item a seguir.

Nos casos de desistência voluntária e arrependimento eficaz, o agente não responde por crime tentado, mas apenas pelos atos delitivos já praticados.

2. (FGV/2022/SEAD/AP/TÉCNICO PERICIAL)

Jaqueline, namorada de Fábio, descobriu que ele a traiu com sua melhor amiga. Movida por sentimentos de raiva e vingança, Jaqueline decidiu matar o namorado. Para isso, Jaqueline preparou para Fábio o *drink* que sempre fazia nas noites de sábado, mas, sem que ele soubesse, misturou veneno na bebida, em quantidade suficiente para matá-lo. Após Fábio beber o drink, Jaqueline lembrou dos bons momentos que passaram juntos ao longo de 5 anos e percebeu que ele sempre foi seu grande amor. Vendo seu amado perdendo as forças, Jaqueline arrependeu-se e deu a Fábio o antídoto, salvando-lhe a vida. Fábio não sofreu qualquer dano, pediu desculpas e o casal reconciliou-se. Nesse caso, podemos afirmar que houve

- a. arrependimento posterior.
- b. arrependimento eficaz.
- c. desistência voluntária.
- d. crime tentado.
- e. crime impossível.



Percebe-se que não houve desistência voluntária, pois o crime foi executado, mas, antes da consumação, houve um arrependimento que a impediu.

3. (VUNESP/ADAPTADA)

Caio, decidido a matar Denise, para a casa dela se dirigiu portando seu revólver devidamente municiado com seis projéteis. Chegando ao local, tocou a campainha e, assim que Denise abriu a porta, contra ela disparou um tiro, que a atingiu no ombro esquerdo. Ao ver Denise caída, Caio optou por não fazer mais disparos, guardou seu revólver e se retirou do local. Denise foi socorrida por terceiros e sobreviveu, ficando, porém, com pouca mobilidade em seu braço esquerdo. Diante do exposto, é correto afirmar que Caio responderá criminalmente por

- a. lesão corporal de natureza grave (houve desistência voluntária).
- b. tentativa de homicídio.
- c. lesão corporal de natureza grave (houve arrependimento posterior).
- d. lesão corporal de natureza gravíssima (houve arrependimento eficaz).
- e. lesão corporal de natureza gravíssima (houve desistência voluntária).



A questão deixa claro que o dolo de Caio era matar. Vendo a mulher caída com o tiro, decide que não quer mais matar, indo embora. Podendo prosseguir na execução do crime, não o faz. Na desistência voluntária, responde-se apenas pelos atos já praticados. No caso da questão, houve uma debilidade permanente em membro, sentido ou função, que é uma hipótese de lesão corporal grave.

Se Denise fosse ex-namorada de Caio, mesmo que ela sofresse apenas lesões leves após a desistência voluntária, Caio seria enquadrado no Art. 149, § 13, pois há um contexto de relação doméstica ou familiar contra mulher, em virtude de ela ser sua ex-namorada.



35m

GABARITO

- 1. C
- 2. b
- 3. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
